



PROJETO DE LEI Nº. 016, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do
Município de Várzea Nova para o quadriênio
2026 - 2029.**

A Prefeita do Município de Várzea Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA do Município de Várzea Nova, para o quadriênio 2026 - 2029, estabelecendo de forma regionalizada, conforme o disposto no art. 165, I, §1º da Constituição Federal de 1988, diretrizes, objetivos e metas com a finalidade de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à ação governamental, orientar a definição de prioridades e ampliar as condições para o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - PPA 2026 - 2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2026 - 2029 tem como princípios norteadores:

- I. O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;
- II. A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III. A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais,



- regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;
- IV. O estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia e inovação e competitividade;
 - V. A participação social como direito do cidadão;
 - VI. A valorização e o respeito à diversidade cultural;
 - VII. O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência e no enfrentamento à corrupção; e
 - VIII. A garantia do equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º - O PPA 2026 - 2029 tem como eixos estratégicos / diretrizes:

- I. Ação Legislativa e Controle das Contas Públicas.
- II. Planejamento e Gestão Estratégica com Participação Social;
- III. Inclusão Social e Afirmação de Direitos;
- IV. Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;

Art. 5º - O Plano Plurianual 2026 - 2029, alicerçado no fortalecimento da função de planejamento governamental, pelo maior diálogo com a Dimensão Estratégica e estruturação na Dimensão Tática está organizado em Eixos Estratégicos e respectivas áreas Temáticas, em que as políticas públicas estão expressas por meio de Programa, composto por Objetivo, Indicadores, Recursos do Programa, Metas e Compromissos.

- I. **Programa Temático:** organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e
- II. **Programa de Gestão, Manutenção e Serviços:** expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.



Parágrafo único. Não integram o PPA 2026 - 2029 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 6º - O Programa Temático é composto pelos seguintes elementos constituintes:

- I. **Objetivo:** que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:
 - a) **Unidade Responsável:** órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;
 - b) **Meta:** medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e
 - c) **Iniciativa:** declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.
- II. **Indicador,** que é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados.
- III. **Valor Global do Programa,** que é a estimativa dos recursos orçamentários previstos para a consecução dos Objetivos, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social e na esfera de Investimento, com as respectivas categorias econômicas.

Art. 7º - Integra o Plano Plurianual o seu Anexo único, contendo o detalhamento dos Programas de Governo, por Eixo Estratégico e Área Temática, os Quadros Demonstrativos Financeiros e Informações Complementares.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Art. 8º - Os Programas do PPA serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais que as modifiquem.



Art. 9º - O investimento plurianual, para o período 2026 - 2029, está contemplado por meio dos compromissos ou Iniciativas e respectivas ações orçamentárias vinculadas e compõe o montante dos Recursos do Programa.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos Programas para o exercício de sua vigência.

Art. 10 - A criação de ações no orçamento será orientada:

- I. para o alcance das metas dos Compromissos;
- II. pela viabilização da execução das Entregas ou Iniciativas.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Art. 11 - Caberá ao Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

Parágrafo único - O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado, mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas declarados.

Art. 12 - O Poder Executivo promoverá a participação da Sociedade no processo de monitoramento e avaliação dos Programas do Plano Plurianual para o quadriênio 2026 - 2029.

Art. 13 - A inclusão, exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão, sempre que necessário.



§1º - Após publicação da respectiva Lei, o Poder Executivo atualizará, na internet, as alterações ocorridas nos Programas constantes do Plano Plurianual em função do Projeto de Lei de revisão.

§2º - Na hipótese de revisão do Plano Plurianual como etapa preliminar à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, os anexos deste constarão com demonstrativos das alterações resultantes daquela revisão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2026 a 2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão em seus anexos os investimentos de que trata o caput para o ano de sua vigência.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no PPA 2026 - 2029, para:

- I. compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:
 - a) alterar o Valor Global do Programa;
 - b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
 - c) revisar ou atualizar Metas.
- II. alterar Metas qualitativas; e
- III. incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:
 - a) Indicador;
 - b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;
 - c) Iniciativa; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA


CNPJ.: 13.231.006/0001-11

- d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos.

Parágrafo único. Quaisquer modificações realizadas com fulcro na autorização prevista no caput deverão ser publicadas em portal eletrônico do governo municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, 29 AGOSTO
DE 2025.**


DAIANE SEVERINA PEREIRA
Prefeita Municipal de Várzea Nova



ANEXOS
PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL
2026 - 2029

- **ANEXO I**
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA
- **ANEXO II**
RECEITA E DESPESA - CATEGORIA ECONÔMICA
- **ANEXO III**
RECEITA - RESUMO GERAL - POR FONTE
- **ANEXO IV**
ORÇAMENTO FISCAL
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
- **ANEXO V**
PROGRAMA DE GOVERNO
- **ANEXO VI**
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
- **ANEXO VII**
DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO
- **ANEXO VIII**
DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO
- **ANEXO IX**
DESPESA POR ÓRGÃO
- **ANEXO X**
DESPESA POR PROGRAMA
- **ANEXO XI**
DESPESA POR FUNÇÃO
- **ANEXO XII**
DESPESA POR SUBFUNÇÃO